



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

LEI Nº 313, de 27 de abril de 1976

Legalize empenhos de despesas realizadas com obras, serviços e compras, com despesas de licitação, nos exercícios de 1974 e 1975.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado de Bahia, no uso de suas atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

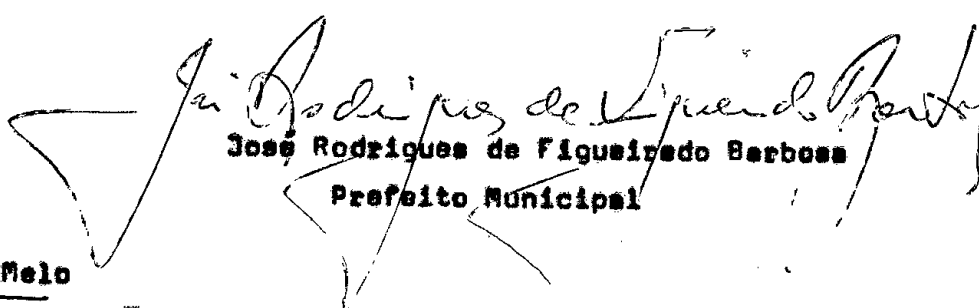
Art. 1º - São considerados legais, para efeito de pagamento a terceiros, os empenhos correspondentes a despesas realizadas pela Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, nos exercícios de 1974 e 1975, sem licitação, referentes à execução de obras já concluídas, serviços já prestados, e à aquisição de materiais já aplicados.

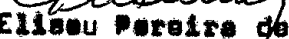
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a liquidar os débitos existentes decorrentes dos empenhos de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação "RESTOS A PAGAR", consignada no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Afonso, em 27 de abril de 1976.


José Rodrigues de Figueiredo Barbosa
Prefeito Municipal


Eliseu Pereira de Melo
Secretário de Administração

①